CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano VI - Nº 3.443 Quinta-feira a Segunda-feira, 03 a 07 de Junho de 2010

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO



Valdemiro Lopes

Câmara homenageia Padre Manoel Filho

Natural de Cruz das Almas, o homenageado coordena a Pastoral da Comunicação

Idealizada pelo ex-vereador Silvoney Sales, cuja iniciativa foi retomada pelo vereador Joceval Rodrigues (PPS), a sessão especial para entrega da honraria contou com apresentações musicais, reforçadas pelo coro da platéia. "Obrigado pela música e pela arte que enche de beleza essa Casa. Receber esta distinção muito me honra", disse o homenageado. Coordenador arquidiocesano da Pastoral de Comunicação (Pascom) desde 2001, padre Manoel também é assessor de comunicação da Arquidiocese de Salvador e do cardeal primaz. "Tenho uma vontade imensa de dar boas notícias, de fazer com que o bem prevaleça sobre o mal também nos meios de comunicação", afirmou.

Leia mais na página 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Alan Sanches
alansanches@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Paulo Magalhães Jr.
pmjunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Gilberto José
gilbertojose@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Erivelton Santana
eriveltonsantana@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Sidelvan Nóbrega
sidelvannobrega@cms.ba.gov.br

2ª Secretária:
Vânia Galvão
vaniagalvao@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

Ouvidor Geral:
Odiosvaldo Vigas
odiosvaldovigas@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Câmara Municipal de Salvador
Praça Municipal - CEP 40010-020
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Plácido Faria indica requalificação de iluminação

Vereador propõe à Prefeitura melhoria na área do Comércio

Por meio do Projeto de Indicação nº 136/10, o vereador Plácido Faria (PSL) propôs à Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Prevenção à Violência, a requalificação da iluminação pública na região do Comércio.

Dentre as considerações apresentadas, o vereador destacou o Projeto de Revitalização do Comércio, fruto da ação conjunta entre a Prefeitura, o Governo Estadual, a Companhia das Docas do Estado da Bahia e a Associação Comercial.



Vereador Plácido Faria

"A partir do processo de revitalização da região do Comércio, inúmeras faculdades foram instaladas na área, aumentando o fluxo de pessoas na localidade e assegurando a requalificação humana da localidade", observou o vereador, que percebeu que a deficiência da iluminação prejudica a todos, comprometendo o processo de revitalização da área.

Vereador preocupado com a formação de orientadores de turismo

Projeto de indicação é do vereador Paulo Magalhães Jr.

Medidas voltadas para a formação de orientadores de turismo a partir de oficinas profissionalizantes e convênios entre as escolas municipais do Centro Histórico e o Projeto Social Portas do Carmo, é o que pretende o vereador Paulo Magalhães Júnior (PSC), já pensando na qualidade profissional das pessoas que vão trabalhar na Copa de 2014, fez indicação com este teor ao prefeito de Salvador.

Segundo o vereador, "existe carência de mão-de-obra na área de receptivo turístico". Ele sinaliza para as altas taxas de desemprego na cidade e considera a importância do Projeto Social Portas do Carmo, "que chegou a implantar cursos de guias turísticos e recepcionistas, colaborando na revitalização e restauração da oferta turística no Santo Antônio Além do Carmo".

"O trabalho dos jovens formados nas oficinas contribuirá para o desenvolvimento do turismo em nossa cidade. Atenta-se também para o aproveitamento destes jovens em entidades públicas e privadas", assegura Paulo Magalhães Júnior. O Projeto de Indicação nº 311/09 já tem parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.



Vereador Paulo Magalhães Júnior

Fotos; Valdemiro Lopes



Ilustrações: Internet

Audiência da Câmara discute mortalidade materna em Salvador

"A Situação da Mortalidade Materna em Salvador" será tema de uma sessão especial, no dia 17 de junho, às 15h, no Centro de Cultura da Câmara Municipal. O evento está sendo promovido pelas comissões de Defesa dos Direitos da Mulher e de Saúde, Planejamento Familiar e Seguridade Social, presididas, respectivamente, pelos vereadores Eron Vasconcelos (DEM) e Dr. Pitangueira (PRB).

Padre Manoel Filho é cidadão de Salvador

Joceval Rodrigues retomou iniciativa do ex-vereador Silvoney Sales

Sempre que tinha viagem marcada para Salvador, ele não dormia na véspera, tamanha a ansiedade. Na capital baiana, ele descobriu que os cartões postais eram fotos de algo que existia: o pôr-do-sol na Bahia de Todos os Santos era real. Na noite de terça-feira (1), a admiração do padre Manoel de Oliveira Filho pela cidade que escolheu para morar, onde coleciona realizações, rendeu-lhe o Título de Cidadão de Salvador, em solenidade no Plenário da Câmara Municipal.

Idealizada pelo ex-vereador Silvoney Sales, cuja iniciativa foi retomada pelo vereador Joceval Rodrigues (PPS), a sessão especial para entrega da honraria contou com apresentações musicais, reforçadas pelo coro da platéia. "Obrigado pela música e pela arte que enche de beleza essa Casa. Receber esta distinção muito me honra", disse o homenageado.

Em 1986, padre Manoel deixou a sua cidade natal, Cruz das Almas, e veio para Salvador dar continuidade aos estudos. "Essa honraria é mais um presente desta cidade que tem rostos, nomes e histórias que são fundamentais para mim", relatou. Mané, como é conhecido, agradeceu à família pelos ensinamentos de fé, honestidade e simplicidade, e aos amigos conquistados em Salvador.



Padre Manoel Filho recebe o Título de Cidadão, ao lado de seus pais Raimunda Cardoso Santos e Manoel de Oliveira Santos (de camisa branca)

Fotos: Valdemiro Lopes



Padre Manoel Filho entre Silvoney Sales e Joceval Rodrigues

O compromisso cultural e social do novo cidadão soteropolitano, através do Movimento Escalada e Projeto Menino de Deus, foi ressaltado por Joceval Rodrigues. "Ele tem dado uma resposta de solidariedade e autêntico exemplo de justiça cultural e social que a história de Salvador e de seu povo exigem", destacou o vereador.

A sessão contou com a participação do bispo dom Josafá Menezes, representando o arcebispo primaz do Brasil dom Geraldo Magella; o bispo auxiliar da Arquidiocese de São Salvador, dom Gregório Paixão; o vereador do município de Cruz das Almas, André Eloi; o ex-prefeito de Cruz das Almas, Jean Cavalcanti; a irmã Jailde Araújo, da Congregação das Religiosas do Santíssimo Sacramento; e o professor Alino Santana. Também estiveram presentes os vereadores Sandoval Guimarães (PMDB) e Marta Rodrigues (PT).

Comunicação

Coordenador arquidiocesano da Pastoral de Comunicação (Pascom) desde 2001, padre Manoel também é assessor de comunicação da Arquidiocese de Salvador e do cardeal primaz. "Tenho uma vontade imensa de dar boas notícias, de fazer com que o bem prevaleça sobre o mal também nos meios de comunicação", afirmou.

Para Silvoney Sales, a escolha de padre Manoel para a coordenação da Pascom foi bastante acertada, devido à sua competência. "A Pascom sabe que evangelizar é comunicar. À frente da Pastoral, padre Manoel aproxima o trabalho evangelizador da Igreja com as paróquias e as comunidades", declarou Silvoney. O ex-vereador o conheceu na comunidade de Santo Inácio, quando Manoel, ainda seminarista, buscava um vereador para conseguir benfeitorias à comunidade.

Padre Manoel é capelão do Colégio das Sacramentinas, desde agosto de 2005, e integra a Equipe de Reflexão em Comunicação da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB). Também é professor do Instituto de Teologia da Universidade Católica do Salvador (Ucsal). Neste mês de junho, completa dez anos de sacerdócio.



O público católico prestigiou o evento

CÂMARA MUNICIPAL

24ª SESSÃO ORDINÁRIA
2º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 08 DE JUNHO DE 2010 - 14h30min.

1 - EXPEDIENTE

1.1. Leitura, Discussão, votação Ata (2º secretário)
1.2. Leitura Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição **Pinga-Fogo** (5 minutos)

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -

Representações partidárias (tempo)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	**L/G**	**05'**
2	**L/O**	**05'**
3	**PMN**	**10'**
4	**PT**	**10'**
5	**PSL**	**10'**
6	**PDT**	**10'**
7	**PTN**	**10'**
8	**PMDB**	**10'**
9	**PSB**	**10'**
10	**PRP**	**05'**
11	**PPS**	**05'**
12	**PTC**	**05'**

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 358/09..... Cria o Orçamento Criança e Adolescente – OCA no Município de Salvador como instrumento de controle social e fiscalização do orçamento público na área da criança e do adolescente e dá outras providências.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, inclusive à Emenda.
1ª Discussão – Votação
Autora: vereadora LEO KRET DO BRASIL.

PROJETO DE LEI Nº 522/09..... Dispõe sobre a concessão de serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências. **Com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. Com voto em separado.**
Discussão Única – Votação
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI Nº 91/10..... Considera de utilidade pública municipal o Instituto Genealógico da Bahia.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, .
1ª Discussão – Votação
Autor: vereador PEDRO GODINHO.

PROJETO DE LEI Nº 92/10..... Considera de utilidade pública municipal o Centro Comunitário dos Moradores do bairro de Pau da Lima - CCMPL.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
1ª Discussão – Votação
Autor: vereador PEDRO GODINHO.

PROJETO DE LEI Nº 93/10..... Considera de utilidade pública municipal a Associação Beneficente e Recreativa José Mariz Pinto - ABRJMP.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, inclusive à Emenda.
1ª Discussão – Votação
Autor: vereador EDSON DA UNIÃO.

PROJETO DE LEI Nº 97/10..... Considera de utilidade pública municipal a Associação Beneficente Brasil Daí-lhe Vós de Comer.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
1ª Discussão – Votação
Autor: vereador SIDELVAN NÓBREGA.

PROJETO DE LEI Nº 98/10..... Considera de utilidade pública municipal a Casa de Deus Pentecostal – Espada de Deus na Terra.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
1ª Discussão – Votação
Autora: vereadora ERON VASCONCELOS.

PROJETO DE LEI Nº 103/10..... Considera de utilidade pública municipal a Associação Comunitária e Carnavalesca África Bahia.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
1ª Discussão – Votação
Autora: vereadora ANDREA MENDONÇA.

PROJETO DE LEI Nº 107/10..... Considera de utilidade pública municipal as Voluntárias Sociais da Bahia.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
1ª Discussão – Votação
Autora: vereadora VANIA GALVÃO.

PROJETO DE LEI Nº 108/10..... Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Sociedade Hólon.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
1ª Discussão – Votação
Autor: vereador JORGE JAMBEIRO.

PROJETO DE LEI Nº 116/10..... Considera de utilidade pública municipal o Centro de Reabilitação e Auxilio Humano.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
1ª Discussão – Votação
Autor: vereador ERIVELTON SANTANA.

PROJETO DE LEI Nº 117/10..... Considera de utilidade pública municipal a Associação Missão Cristã em Ação.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
1ª Discussão – Votação
Autor: vereador ERIVELTON SANTANA.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/09..... Concede a Medalha Thomé de Souza ao Dr. Protógenes Queiroz.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Fiscalização.
Discussão Única – Votação
Autor: vereador ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 113/09..... Concede o Título de Cidadã da Cidade de Salvador à Senhora Ana Maria Fernandes.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Fiscalização.
Discussão Única – Votação
Autora: vereadora VANIA GALVÃO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/10..... Concede a Medalha Thomé de Souza ao Dr. Deraldo de Jesus Damasceno.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Fiscalização.
Discussão Única – Votação
Autor: vereador ORLANDO PALHINHA.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/10..... Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador a Claude Nobs, fundador e gerente-geral do Montreaux Jazz Festival.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Fiscalização.
Discussão Única – Votação
Autora: vereadora ANDREA MENDONÇA.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/10..... Concede a Medalha Zumbi dos Palmares ao Sr. professor Valdélio Santos Silva.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Fiscalização.
Discussão Única – Votação
Autora: vereadora MARTA RODRIGUES.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/10..... Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Vivaldo Rodrigues Conceição.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Fiscalização.
Discussão Única – Votação
Autoria: MESA EXECUTIVA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 105/10..... Indica ao prefeito, que, através da TRANSALVADOR, imponha a obrigatoriedade da identificação bordada no bolso,

do fardamento do agente de Trânsito.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão Única – Votação
Autor: vereador PEDRINHO PEPÊ.

REQUERIMENTO Nº 192/10..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, com o objetivo de comemorar o 25 anos da Federação das Associações de Aposentados, Pensionistas e Idosos do Estado da Bahia **–** FEASAPEB**.**
Discussão Única – Votação
Autor: vereador MOISES ROCHA.

MOÇÃO Nº 44/10

Moção de aplausos e louvor pelos 34 anos da Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS.

Instalada no Portal do Sertão, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA – UEFS – nasceu como resultado de uma estratégia governamental com o objetivo de interiorizar a educação superior, até então, circunscrita à Capital, Salvador.

Criada sob a vigência da Lei Federal nº. 5.540, de 28 de novembro de 1968, e organizada de acordo com projeto elaborado pelo Centro de Estudos Interdisciplinares para o Setor Público – ISP – ligado à Universidade Federal da Bahia, a FUFS (como foi inicialmente denominada), tem seu plano estrutural fundamentado nos dois princípios básicos da Reforma Universitária – o de não duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes e o da indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão – escolhendo-se, entre as alternativas de integração estrutural oferecidas pela Lei, aquela que opera com base na articulação entre departamentos e Administração Superior, eliminada a possibilidade de coordenação administrativa em nível intermediário (faculdades, institutos ou centros).

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 no ano de 1976, a Universidade é instalada, solenemente, no dia 31 de maio de 1976, com o seguinte elenco de cursos: Licenciatura de 1º e 2º graus em Letras – Inglês/Francês; Licenciatura Plena em Ciências, com habilitação em Matemática e Biologia e em Ciências 1º grau; Licenciatura Plena em Estudos Sociais, com habilitação em Educação Moral e Cívica e em Estudos Sociais 1º grau; e mais os cursos de Enfermagem, Engenharia de Operações – Modalidade Construção Civil, Administração, Economia e Ciências Contábeis.

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19-12-86 e Recredenciada pelo Decreto Estadual nº. 9.271 de 14-12-2004, a UEFS vem se expandindo rapidamente, concentrando suas ações no centro-norte baiano, território que integra o semiárido, e está presente em cerca de 150 municípios baianos, em cumprimento do seu objetivo social que é preparar cidadãos que venham a exercer, tanto liderança profissional e intelectual no campo das atividades a que se propõem, quanto a terem responsabilidade social no sentido de ser capazes de desempenhar, propositivamente, o seu papel na definição dos destinos da sociedade baiana e brasileira. O cumprimento desta função social a torna reconhecida como uma das mais expressivas instituições de Educação Superior do Estado da Bahia e do País.

Nos primeiros anos de funcionamento (1976-1982), a UEFS responde às demandas do mercado, atuando, apenas, de forma reflexa, com práticas curriculares assentadas na cultura academicista tradicional, na qual a reprodução do conhecimento – o ensino no sentido mais estrito – é presença dominante. Nessa fase, o foco das atenções é dirigido, prioritariamente, para a implantação estrutural da instituição, a saber: instalação e expansão física do *campus* universitário; elaboração e aprovação de instrumentos normativos, constituição da Administração Universitária, entre outras ações. Em dezembro de 1980, no bojo de um processo de Reforma Administrativa do Estado, é extinta a Fundação Universidade de Feira de Santana – FUFS –, através da Lei Delegada nº. 11, de 29.12.80, sucedida pela Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS –, Autarquia Especial, criada pela Lei Delegada nº 12, de 30.12.80.

Até 1995, a Universidade apresentava-se incipiente no que tange à implantação de projetos de pesquisa, sendo necessário capacitar os seus quadros docente e técnico-administrativo para que a instituição pudesse inserir-se mais e incisivamente no contexto social do seu entorno. Grandes metas então foram levadas a efeito: a) implantação de um arrojado Programa de Capacitação Docente; b) criação de novos cursos, objetivando ampliar os domínios do conhecimento e permitir mais acesso de jovens ao ensino superior c) incentivo à criação de projetos de pesquisa e fortalecimento dos Programas de Extensão Universitária já existentes. Por estar situada no Portal do Sertão, em uma parte significativa do semi-árido baiano, desenvolver atividades objetivando a melhoria da qualidade de vida dos habitantes dessa região, passou a nortear as suas ações. De sorte que aquelas iniciativas e esta decisão possibilitaram que, em 2006, a UEFS apresente um perfil bem diverso daquela data.

Consolidada, em qualidade e excelência, é como podemos definir a nossa universidade, uma vez que vem se ombreando às mais importantes do País mediante o trabalho sério e de qualidade que é desenvolvido pelos professores, funcionários e estudantes e que tem se revertido em credibilidade acadêmico-científica. As avaliações realizadas por órgãos oficiais do Estado e da União quanto à capacidade instalada para os cursos que são oferecidos e a instalação de outros, às quais tem obtido, sem exceção, aprovações com referenciais, sempre positivos, inclusive, com destaque regional e nacional em desempenho docente, estas aprovações são a prova de que esta Universidade mantém inarredável o princípio que sempre defendeu: assegurar-se como uma universidade pública, gratuita e de qualidade.

A UEFS possui hoje sete módulos onde são desenvolvidas as atividades acadêmicas e Centros Administrativos I, II e III onde são desenvolvidas atividades administrativas. Conta, ainda, com um Centro de Informática, Parque Esportivo, Prédio da Biblioteca, Creche, Centro de Educação Básica, Residência Universitária, Observatório Astronômico, Estação Climatológica, Centro de Treinamento Xavantes, Sede de Educação Ambiental, Centro Universitário de Cultura e Artes, Museu Casa do Sertão e seis clínicas odontológicas.

Durante estes 34 anos a Universidade Estadual de Feira de Santana tem se destacado como uma universidade de excelência e revelado a grande importância social que possui, e, por enaltecer sua relevância em nosso Estado, apresento MOÇÃO DE APLAUSOS E LOUVOR em reconhecimento a toda a sua contribuição nestes 34 anos de existência.

Sala das Sessões, 1º de junho de 2010.
MARTA RODRIGUES

MOÇÃO Nº 45 /10

Apresentamos com muita surpresa Moção de pesar pelo falecimento do ator Wilson Mello, na manhã de sábado, dia 29 de maio, acometido por uma parada cardíaca. Sinto profundamente não ter podido compartilhar do último adeus a um dos maiores atores baianos. Eu estava fora de Salvador, em um encontro em Valença, com trabalhadores do Baixo Sul.

Wilson Mello era uma pessoa intensa, irreverente, e escancarada no seu sentir e abrir-se para o mundo. Tinha a Cidade como palco e percorria suas entranhas com a propriedade dos boêmios. Era, sim, um adorável boêmio, um ícone do bairro do Rio Vermelho, lugar onde morava e também se encontrava com amigos, artistas, intelectuais e a boa gente do povo. Vivia e se confundia com o bairro da festa de Iemanjá, onde o sagrado e a cultura popular se encontram a cada dia 2 de fevereiro.

Conheci Wilson Mello desde que eu era criança, mas, o momento mais marcante foi quando assisti à peça Gregório de Mattos de Guerras, dirigida por Marcio Meireles, em 1986, em que ele mais que interpretava, encarnava Gregório de Mattos, o Boca do Inferno, fervorosamente.

O teatro baiano, que tem revelado uma nova geração de artistas, sofre com a perda de um nome tradicional na arte de representar. Ele que fez centenas de personagens, consagrou-se como Quincas Berro D'água, em duas montagens: foi dirigido por Paulo Dourado em 1972 e em 1996). Fez uma centena de peças teatrais, cerca de 20 filmes, entre eles "Dona Flor e Seus Dois Maridos", de Bruno Barreto, 1975; "Diamante Bruto", de Orlando Senna, 1977; "Antônio Conselheiro e a Guerra dos Pelados", de Guga de Oliveira, 1977; "J. S. Brown, o Último Herói", de José Frazão, 1980; Jubiabá", de Nelson Pereira dos Santos, 1987; "Tieta do Agreste", de Carlos Diegues, 1996; "Cascalho", de Tuna Espinheira, 2004; "Cidade Baixa", de Sérgio Machado, 2005; "Eu Me Lembro", de Edgar Navarro, 2005; "Jardim das Folhas Sagradas", de Pola Ribeiro, 2009, que ainda não estreou.

No teatro tivemos entre outras, as peças: Ciranda" (1984), "A Caverna" (1985), "A Vida de Eduardo II" (1986), "Tango" (1987), "A Conspiração dos Alfaiates" (1992), "Quincas Berro d'Água" (1995), "Velhos Marinheiros" (1998), "Lábios que Beijei", (1999), "Família Drama Show" (2006). Seu último espetáculo foi O Terceiro Sinal, do diretor Diolindo Checucci, em 2008.

Por tudo que foi dito e pelo muito que podemos reunir de informação sobre Wilson Mello no palco e na vida é que ressaltamos a sua memória e a memória do Teatro Baiano. A arte, o talento, a ousadia, darão passagem ao ator que a eternidade nos arrebata para compor a galeria dos imortais.

Sala das Sessões, 1º de junho de 2010.

OLÍVIA SANTANA

EXPEDIENTE

23ª SESSÃO ORDINÁRIA
2º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA

Salvador, 1º de junho de 2010.

MENSAGEM Nº 06/10

Senhor presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, usando das prerrogativas conferidas pelo artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvi opor VETO TOTAL ao Projeto de

Lei nº 169/2009, de autoria do vereador Henrique Carballal, que proíbe a venda casada de lanches e ovos de páscoa acompanhados por brinquedos pelas lanchonetes ou qualquer estabelecimento comercial no Município de Salvador.

Em que pese reconhecer o intuito da referida proposição legislativa de proteção à saúde das crianças e adolescentes, após a devida instrução da Procuradoria Geral do Município do Salvador, chegou-se à imperiosa constatação de que o Projeto de Lei sob análise encontra-se maculado pelo vício da inconstitucionalidade por acarretar evidente afronta à repartição de competência e ao principio constitucional da predominância de interesse.

A matéria contida no citado Projeto de Lei, envolve normas de consumo, de proteção e defesa da saúde, bem como de proteção à infância e juventude, que são matérias de competência da União, e, de forma suplementar, dos Estados e do Distrito Federal (artigo 24 da Constituição da República), não tendo sido atribuída pela Constituição Federal aos Municípios.

No Projeto de Lei em comento não há que se falar em interesse local ou em aspectos particulares ou peculiares dos cidadãos soteropolitanos, haja vista o caráter geral do tema, relacionado ao direito do consumidor, à saúde pública e à proteção da infância e juventude.

A intervenção da municipalidade na matéria objeto da Proposição em análise, somente poderia ser justificada por eventual aspecto de interesse estritamente local, o que não se verifica in casu.

Percebe-se, portanto, que no Projeto de Lei sob análise resta evidenciada e caracterizada a invasão de competência legislativa da União e, por isso mesmo, a sua inconstitucionalidade, suficiente para ensejar o presente VETO TOTAL à Proposição.

Em sendo assim, e, por imperativo das razões expostas, sinto-me na contingência de opor o presente VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 169/2009, esperando o acolhimento dessa colenda Casa.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, protestos de estima e elevada consideração.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

MENSAGEM Nº 07/10

Excelentíssimo Senhor presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, usando das prerrogativas conferidas pelo artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvi opor VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 503/2009, de autoria da vereadora Vânia Galvão, que "Dispõe sobre a reserva de vagas de trabalho para mulheres sentenciadas em regime semi- aberto ou aberto e egressas do sistema penitenciário nas contratações de obras ou serviços da Administração Pública Municipal."

Em que pese reconhecer o intuito da referida Proposição legislativa, após a devida instrução da Procuradoria Geral do Município do Salvador, chegou-se à imperiosa constatação de que o Projeto de Lei sob análise é manifestamente inconstitucional.

Primeiro, porque ao estabelecer obrigações de criação de vagas e contratação para as empresas privadas, intervém diretamente nas atividades empresariais, afrontando, portanto, o artigo 170, IV, da Constituição República.

Segundo, porque ao impor a criação de vínculos trabalhistas para terceiros, o Município, indiretamente, estaria legislando sobre matéria de Direito do Trabalho, com violação ao artigo 22 , inciso I, do Texto Constitucional.

Terceiro, porque estabelece condições de aferição, para fins de preferência, das mulheres sentenciadas e egressas do sistema penitenciário, sem fazer referência, portanto, às pessoas do sexo masculino, violando o princípio da impessoalidade.
E, finalmente, porque ao fixar, em seus artigos 1º e 2°, incisos I e II, o percentual mínimo de 5% para a quantidade de vagas com base em critérios de natureza claramente subjetiva, restringe a competitividade e a participação de empresas em processos de licitação, e viola, mais uma vez, o princípio da impessoalidade.

Em sendo assim, por imperativo das razões expostas, sinto-me na contingência de opor o presente VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 503/2009, esperando o acolhimento dessa colenda Casa.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, protestos de estima e elevada consideração.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

MENSAGEM Nº 08/10

Excelentíssimo Senhor presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, usando das prerrogativas conferidas no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvi opor VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 255/2009, que reconhece oficialmente no Município de Salvador como meio de comunicação objetiva e de uso corrente, a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e dispõe sobre a sua implantação como segunda língua oficial para surdos, na rede pública municipal de ensino

O Veto parcial ora oposto, decorre de instrução oriunda da Procuradoria Geral do Município do Salvador que justifica a necessidade de se excluir os artigos 5º, 6º e 7º do Projeto de Lei em questão, considerando os motivos que passo a aduzir.

Em que pese a relevância do seu conteúdo material, o Projeto de Lei sob análise encontra-se parcialmente maculado por vício de inconstitucionalidade.

De fato, os artigos 5º, 6º e 7º do diploma em exame impõem ao Município, através da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer, a realização de cursos para formação de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais, bem como a oferta de cursos periódicos de LIBRAS para surdos e seus familiares, extrapolando a competência do órgão.

Todavia, as exigências contidas nos citados artigos não se mostram compatíveis com o sistema constitucional em vigor, pois, a partir do momento em que a Administração Pública Municipal, através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer passa a ser obrigada a realizar cursos para público alvo que não é o seu, está sendo alterada a competência e estrutura do órgão municipal, o que, na forma da Lei Orgânica do Município, artigo 52, XXXVIII é matéria de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo.

Além disso, ao dispor que a Administração Pública deverá manter em suas repartições e nos estabelecimentos hospitalares públicos o atendimento aos surdos, utilizando profissionais intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, a presente proposta impõe ao Poder Público municipal a criação de novos cargos com vistas à contratação de profissionais com habilidades específicas, matéria, também, de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo.

A competência fixada na Lei Orgânica do Município não foi observada e, portanto, restou violado o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, instituído no artigo 2º da Constituição da República.

Em sendo assim, e, por imperativo de natureza estritamente constitucional, sinto-me na contingência de opor o presente Veto parcial aos artigos 5º, 6º e 7º constantes do Projeto de Lei nº 255/2009, esperando o acolhimento dessa colenda Casa.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, protestos de estima e elevada consideração.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 170/10

Dispõe sobre a obrigatoriedade, por parte das empresas concessionárias de serviços de água e energia elétrica, no Município de Salvador, de fornecer comprovantes impressos imediatamente após a leitura dos medidores, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- As empresas concessionárias de serviços de água e energia elétrica ficam obrigadas a fornecer comprovantes impressos imediatamente após a leitura dos medidores, no âmbito do Município de Salvador.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2010.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Considerando que o usuário geralmente tem dificuldade para fazer o controle de seu consumo, se tenta acompanhar no próprio aparelho medidor, e que precisa aguardar até receber a conta para poder comparar as informações.

considerando que o tempo de espera para a recepção das faturas complica o processo de questionamento do cliente/usuário. E que, inclusive, nos últimos anos têm sido vítimas de erros e abusos recorrentes das concessionárias;

considerando que o objeto desta Proposição contempla a garantia da precisão dos valores lidos e registrados, por tratar-se de um processo imediato e que os consumidores poderão acompanhar, inclusive tirando dúvidas na hora, com o documento em mãos e diante de um agente da concessionária;

considerando o que fora exposto até então, e toda a sorte de problemas enfrentados pelos usuários de tais serviços, é importante e necessário que as empresas concessionárias de serviços de água e energia elétrica fiquem obrigadas a fornecer comprovantes impressos imediatamente após a leitura dos medidores, no âmbito do Município de Salvador.

Pelo exposto, apelo aos meus colegas, ilustres vereadores desta Casa Legislativa para que prudentemente aprovemos esta Proposição que busca proporcionar mais conforto, comodidade e segurança aos cidadãos soteropolitanos. Assim, estaremos cuidando daqueles que nos escolheram para representá-los e zelar pelos seus interesses.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2010.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 171/10

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal do Centro Espírita Templo do Caminho – CETEC.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal do Centro Espírita Templo do Caminho – CETEC.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2010.
PEDRO GODINHO

JUSTIFICATIVA

O Centro Espírita Templo do Caminho – CETEC, é uma associação civil e religiosa, de direito privado, de caráter doutrinário, educacional, cultural e assistencial, sem fins lucrativos, fundada em 01 de abril de 1972, com sede e foro na Cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, na Rua Manari nº 20, Jardim Caiçara, no bairro de Brotas e tem por finalidade a difusão, o estudo e a prática da Doutrina Espírita, codificada por Allan Kardec, bem como a prática de caridade ensinada por Jesus.

Dentre outras atribuições presentes em seu Estatuto, o Centro Espírita Cristo Redentor, se propõe a:

promover e manter a construção da unidade doutrinária em consonância com os princípios da Doutrina Espírita;
divulgar a Doutrina Espírita por todos os meios de comunicação ao seu alcance;
estimular os ideais universais de fraternidade, promovendo a cultura da paz;
desenvolver, incentivar e apoiar iniciativas que busquem proporcionar a família, educação integral fundamentada na concepção espírita do mundo;
desenvolver programas de assistência espiritual, moral, maternal e cultural.

O presente Projeto de Lei visa a renovar a utilidade pública municipal do Centro Espírita Templo do Caminho – CETEC e, para tanto, anexamos cópias dos documentos da entidade para serem apreciados.

Diante do acima exposto, espero contar com o apoio dos ilustres vereadores para a aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2010.
PEDRO GODINHO

PROJETO DE LEI Nº 172/10

Dispõe sobre o conhecimento aos alunos sobre a biografia das personalidades que denominam as escolas municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, esclarecer e informar, para os alunos da unidade escolar vinculada ao Poder Público Municipal, a síntese biográfica da pessoa cujo nome é empregado naquela unidade de ensino.

Parágrafo Único – As Unidades de Ensino que recebem nome associado às unidades federativas, países ou demais organizações, informarão seus alunos sobre o histórico da mesma.

Art. 2º - A síntese biográfica será disponibilizada ao corpo discente através de:

I – apostilas;
II – outros meios pedagógicos.

Art. 3º - O material biográfico deverá ser entregue aos alunos no ato da matrícula, ou nas primeiras séries de cada período.

Art. 4º - O Poder Executivo determinará os atos normativos para regulamentação e efetivação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2010.
LAUDELINO CONCEIÇÃO (LAU)

JUSTIFICATIVA

A denominação dada a uma escola tem sido, ao longo dos anos, uma forma de homenagear grandes vultos da nossa História. De fato, entendemos, assim como o historiador José Murilo de Carvalho, em sua obra *A Formação das Almas*, que a construção de uma memória ou identidade nacional, através da criação de símbolos ou elementos, serve para legitimar um governo, regime ou o *status quo*. A partir desta análise, compreendemos que o Poder Público Municipal, lançando mão de seus mecanismos legais, utilizou-se deste meio, em vários momentos, para homenagear as personalidades que marcaram presença, em diversos momentos, nos rumos políticos e culturais do Brasil e do mundo.

No entanto, a maioria dos estudantes das unidades escolares do Município de Salvador desconhece a biografia desses personagens e a participação dela nos momentos históricos mundiais, nacionais e/ou locais. Igualmente, os currículos atuais, muitas vezes rígidos, impedem que os estudantes baianos não tenham a devida informação.

Entendendo que a desinformação dos jovens de Salvador sobre os eventos históricos e as suas respectivas personagens põe em xeque, a médio e longo prazo, o potencial em preservar e incentivar a memória nacional e internacional. Assim, um povo que não conhece suas raízes históricas, com seus avanços e retrocessos, é refém da sua própria realidade, sem perspectivas enquanto agentes do seu próprio destino; em suma, sem identidade, enquanto povo, com valores, princípios e códigos.

Logo, se esta iniciativa tem como objetivo a divulgação, aos estudantes dos vultos nacionais homenageados com nomes de unidades escolares, por sua vez entendemos que ela, gradativamente, minimizará o fosso entre o aprendizado de História, enquanto disciplina, e a convivência cotidiana do estudante, a partir das suas experiências, ao ser portador da sua cidadania.

Assim, este Projeto de Lei vem atender a solicitação de vários professores, no sentido de divulgar a memória histórica.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2010.
LAUDELINO CONCEIÇÃO (LAU)

PROJETO DE LEI Nº 173/10

Dispõe sobre a afixação, nas academias de ginástica, nos centros esportivos e estabelecimentos comerciais de nutrição esportiva e produtos correlatos à atividade física, de carta com advertência sobre as consequências do uso de anabolizantes.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Ficam as academias de ginástica, os centros esportivos e estabelecimentos comerciais de "nutrição esportiva" e produtos correlatos à atividade física em funcionamento na Cidade de Salvador, obrigados a fixarem em local visível de suas dependências, cartazes contendo advertência sobre as conseqüências do uso de anabolizantes, com a seguinte redação: *"O uso de anabolizantes causa danos irreversíveis à saúde e dependência química"*.

Art. 2º - O Poder Executivo incluirá nas campanhas de combate ao uso de drogas, a divulgação sobre os prejuízos à saúde que os anabolizantes podem causar.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2010.
LAUDELINO CONCEIÇÃO (LAU)

JUSTIFICATIVA

A busca de corpos esculpidos à base de remédio está levando jovens de aparência saudável a um vício muitas vezes sem volta. O motivo é o uso dos chamados esteróides anabolizantes. Apesar de não haver estatísticas, sabe-se que vem crescendo o número de consumidores da droga. E não são apenas os atletas em busca de mais força, velocidade e resistência dos músculos os únicos a usá-lo. Homens, jovens e mulheres que querem apenas ganhar massa corporal em pouco tempo também se deixam seduzir pelos efeitos da droga. O abuso desse medicamento não é novidade. O maior problema, atualmente, segundo especialistas, é a adesão às drogas nas academias convencionais.

"Muitas vezes, é o próprio instrutor quem chega para o aluno e diz que seu desenvolvimento chegou ao limite. Aí vem a sedução pelos anabolizantes", explica Fernando Vítor Lima, professor da Universidade Federal de Minas Gerais e mestre em Treinamento Esportivo. Nas lojas de suplementos nutricionais, a situação não é diferente: "O charlatanismo é muito grande nesse meio. As pessoas receitam o produto como se soubessem tudo sobre ele. Quem compra, na verdade está pagando pelo sonho de um corpo perfeito, na verdade, de uma ilusão, porque os problemas ocasionados são muitos", orienta.

Nos Estados Unidos, os anabolizantes já são considerados uma droga proibida, que só pode ser vendida com receita médica. Na Suécia, existem serviços que encaminham os usuários para tratamento, como se ele fosse um viciado em droga. No Brasil, segundo o professor, apesar da proibição de venda, a Vigilância Sanitária é falha e os esteróides continuam sendo consumidos em larga escala.

O uso indiscriminado desses esteróides teve início em 1930, com alguns fisiculturistas e atletas que buscavam desenvolvimento muscular rápido e melhora de *performance*. Com o passar dos anos, o uso se estendeu para esportistas amadores, frequentadores de academias e adolescentes.

Os anabolizantes são substâncias sintéticas similares aos hormônios sexuais masculinos e promovem, portanto, um aumento da massa muscular (efeito anabolizante) e o desenvolvimento de caracteres masculinizantes. A massa corporal aumenta porque eles aumentam a capacidade do corpo de absorver proteína, além de reter líquido provocando o inchaço dos músculos.

Geralmente, os anabolizantes, ou "bombas", como também são chamados, são tomados oralmente em cápsulas/tabletes, ou injetados no músculo. Muitas vezes, as drogas são usadas em associação de até três tipos diferentes e em doses 100 vezes maiores que as preconizadas por tratamento médico. Anadrol, Oxadrin e Durabolin são alguns exemplos de esteróides.

Embora muita gente não saiba, o anabolizante tem uso na Medicina para casos de osteoporose, deficiência de crescimento, problemas hormonais masculinos, como o hipogonadismo. Entretanto, só é ministrado em doses terapêuticas e necessitam sempre de prescrição médica para serem adquiridos. "Os médicos receitam doses de, no máximo, 15 mg enquanto que os fisiculturistas chegam a tomar até 300 mg", diz o professor.

O efeito de um corpo saudável com os anabolizantes é apenas aparente. Está provado que seu uso só gera danos à saúde. Os efeitos colaterais das superdosagens são muitos. A pessoa pode desenvolver problemas no fígado, inclusive câncer, redução da função sexual, derrame cerebral, alterações de comportamento com aumento da agressividade e nervosismo, aparecimento de acne. Ao todo, 69 efeitos colaterais já foram documentados.

Em garotos e homens existe a diminuição da produção de esperma, retração dos testículos, impotência sexual, dificuldade ou dor ao urinar, calvície, desenvolvimento irreversível de mamas.

Em adolescentes de ambos os sexos, também pode ocorrer parada prematura do crescimento, tornado-os mais baixos que outros, não usuários de anabolizantes.

A parada brusca do uso de anabolizantes também pode produzir sintomas como depressão, fadiga, insônia, diminuição da libido, dores de cabeça, dores musculares e desejo de tomar mais anabolizantes. O uso compartilhado de esteróides por seringas e agulhas não esterilizadas é comum e pode expor o indivíduo a doenças como AIDS, hepatites B e C e endocardite bacteriana.

Segundo o professor Fernando, não se sabe até que ponto os problemas ocasionados pelo uso das "bombas" são reversíveis. "Os casos têm que ser analisados de forma isolada porque cada organismo reage de um jeito ao uso do esteróide. Em muitos casos, o nível de comprometimento das funções é tão grande que não há opção de cura. Várias pessoas já morreram por causa do uso indiscriminado dos anabolizantes", adverte.

Por tantos riscos e inconvenientes, o uso indiscriminado de anabolizantes deve ser desencorajado, banido do meio esportivo. A grande arma capaz de resolver esse problema são as campanhas educativas e legislação especifica. O uso de esteróides já se tornou um caso de saúde pública.

Anabolizantes provocam distúrbios comportamentais, endócrinos, cardiovasculares, hepáticos e musculoesqueléticos.

Comportamentais: são freqüentes as queixas de agressividade exacerbada, irritabilidade, agitação motora e aumento ou diminuição da libido. Síndromes psiquiátricas como transtorno bipolar (anteriormente conhecida com o nome de psicose maníaco-depressiva), síndrome do pânico e quadros depressivos podem surgir na vigência do uso de doses elevadas.

Endócrinos: é comum aparecerem lesões dermatológicas típicas de acne principalmente na face, atrofia dos testículos, calvície, impotência sexual, diminuição do número e da motilidade dos espermatozóides, redução do volume de esperma ejaculado, ginecomastia (crescimento das mamas em homens), masculinização das mulheres e alterações na tolerância à glicose que podem desencadear quadros de diabetes em indivíduos predispostos.

Cardiovasculares: retenção de líquido que favorece o aparecimento de edemas. Aumento da pressão arterial. Alteração no metabolismo dos lípides que podem levar a aumento do risco de doenças cardiovasculares: aumento do colesterol total, diminuição de HDL ("bom colesterol"), aumento de LDL ("mau colesterol") e aumento de triglicérides.

Hepáticos: elevação das enzimas do fígado (transaminases, fosfatase alcalina, gama GT, etc.), quadros de icterícia e, mais raramente, câncer do fígado.
Musculoesqueléticos: lesões osteomusculares por solicitação exagerada ("over use"). Fechamento precoce das epífises, com conseqüente interrupção do crescimento dos ossos. Não existe tratamento específico para o uso abusivo de anabolizantes.

Como essas drogas são geralmente comercializadas por vias ilegais e administradas em dosagens e concentrações variáveis por pessoas leigas, não há estudos clínicos para nos ajudar a definir esquemas seguros de administração, se é que eles existem.
Fonte: Bibliomedic-28.05.09

Sala das Sessões, 01 de junho de 2010
LAUDELINO CONCEIÇÃO (LAU)

PROJETO DE LEI Nº 174/10

Dispõe sobre a inserção, no calendário escolar, de um dia para realização de atividades educacionais vinculadas à saúde sexual e reprodutiva dos jovens e adolescentes da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída ao Poder Executivo Municipal a realização de um dia no calendário escolar da rede municipal de Educação, de atividades pedagógicas, atreladas à saúde sexual e reprodutiva nos jovens e adolescentes da Rede municipal de Ensino.

§ 1º - As atividades educacionais de que tratam o presente artigo serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação;

Art.2º - O presente normativo se faz aplicável com a implantação de ações de prevenção e de conscientização sobre a gravidez precoce e as DSTs, assim como a disponibilização de orientações quanto aos métodos contraceptivos fornecidos gratuitamente no Município, mediante aprovação prévia de um cronograma de atividades a ser materializado entre as Secretarias Municipais de Saúde e Educação.
Parágrafo Único – Aos pais ou tutores legais é facultada a possibilidade de recusar a participação dos alunos realização das atividades previstas nesta Lei, sob alegação de natureza religiosa, devendo, para tanto, preencher documentação justificando a ausência de alunos nas respectivas atividades educacionais.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4.º - Os métodos e processos de fiscalização quanto à eficácia do objeto deste projeto, deverão ser ordenados e praticados em todos os órgãos da Administração Municipal vinculados à área da Saúde, observadas as disciplinas legais vigentes para controle e avaliação dos resultados com a inserção de placas nos estabelecimentos farmacêuticos e afins que alertam o risco do uso desmedido de remédios.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2010.
DAVID RIOS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a inserir no calendário escolar, um dia para realização de atividades educacionais vinculadas à Saúde sexual e reprodutiva dos jovens e adolescente da Rede Municipal de Ensino e tem como alicerce imperioso a proteção normativa e fática dos pilares norteadores da Saúde pública dos nossos munícipes, em especial os nossos jovens e adolescentes.

Neste diapasão, o projeto em tela, demonstra, de maneira inconteste, a estreita relação existente entre as áreas da Saúde e da Educação, vínculo este que aprimora cada vez mais uma melhor qualidade de vida dos nossos jovens e adolescentes, que são o futuro de nossa municipalidade.

Ademais, deve-se salientar que o presente Projeto de Lei encontra guarida não somente nas inserções de caráter constitucional, e, igualmente, nos comandos de ordem infraconstitucional tal como a Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que descreve em seu rol, os direitos fundamentais que devem ser

inquestionavelmente direcionados às crianças e aos adolescentes em nosso País.

O referido Projeto de Lei cumpre com a regulamentação legal na consecução determinada pela Constituição Federal, na Lei 8.069/90 (ECA), na Lei Orgânica Municipal e nos ditames do Regimento Interno desta Casa, no que concerne à promoção de serviços eficazes que visem ao interesse coletivo, especificamente no campo de proteção dos direitos básicos dos jovens e adolescentes, que constituem o futuro de nossa nação.

Trata-se, portanto, de uma questão de cidadania, que, inclusive, se transforma em questão de comprovado combate a ocorrência de doenças sexualmente transmissíveis, bem como na materialização de um forte instrumento de controle de natalidade, e, por conseguinte, da, cada vez mais freqüente, gravidez precoce nas jovens e adolescentes do nosso Município.

Na elaboração deste Projeto para o exercício de 2011, além dos recursos destinados à manutenção dos programas já existentes, tomou-se como principais metas, as prioridades a serem definidas e aplicadas em prol da segurança de crianças e adolescentes em nossa Cidade.

Desta forma, a deliberação e análise da matéria é importante, pois está diretamente vinculada com a elaboração da proposta para o exercício de 2011.

Certo de poder contar com a compreensão desta Casa Legislativa, nossos protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2010.
DAVID RIOS

PROJETO DE LEI Nº 175/10

Dispõe sobre a inserção, no calendário escolar, de um dia para realização de exames clínicos preventivos nos alunos da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída, no Poder Executivo Municipal, a realização de EXAMES CLÍNICOS PREVENTIVOS nos alunos da rede municipal de ensino.

§ 1º - Os exames clínicos preventivos de que trata o presente artigo serão coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.
§2º - Os exames clínicos preventivos serão procedidos na admissão do aluno nas escolas públicas municipais anualmente e compreenderão:
I – exame clínico pediátrico;
II – exame clínico laboratorial;
III – exame clínico oftalmológico;
IV – exame clínico auditivo.

§3º - A Secretaria Municipal de Saúde manterá, junto à Rede de Municipal de Ensino, serviço odontológico, compreendendo:

I – exame e assistência odontológica;
II – orientação preventiva de prática de higiene bucal;

§4º - Todos os diagnósticos clínicos e suas providências, serão registrados na Ficha de Exames e Acompanhamento Individual do Aluno, a ser instituída e materializada pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 5º - Nos casos dos incisos I, III, IV do §2º, dar-se-ão por anotações clínicas, e devidas providências, que constarão na Ficha de Exames e Acompanhamento Individual do Aluno.

§6º - No caso do inciso II, do §2º, dar-se-á por dados clínicos, e suas devidas Providências, anotadas na Ficha de Exames e Acompanhamentos Individual do Aluno:
I – urina;
II – hemograma;
III – parasitologia de fezes;
IV– tipagem sanguínea.

§7º - No caso dos incisos I e II do §2º, os exames abrangerão o Ensino Infantil e a 1ª a 4ª séries;

§8º - No caso do inciso III e IV do §2º, o atendimento é obrigatório a todos os alunos da Rede Municipal de Ensino, considerando que:

I – os alunos que apresentarem distúrbios de acuidade visual e auditiva serão encaminhados aos serviços de Saúde do Município mediante autorização dos pais ou responsável legal.

§9º - No caso do inciso I do §3º, o atendimento é obrigatório a todos os alunos da Rede Municipal de Ensino.

§10 - No caso do inciso II do §3º, o serviço abrangerá o Ensino Infantil e a 1ª a 4ª séries.

§11 - No caso do inciso IV do §6º, o exame se aplicará a todos os alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art.2º - Em sendo comprovado pelo aluno, por intermédio de seu representante legal, que o mesmo já realizou os exames, ou um dos exames de que tratam o presente normativo, em período não superior a 06 (seis) meses, ficará desobrigado de fazê-lo, devendo, no entanto, ser anotada na Ficha de Exames e Acompanhamento Individual do Aluno, o resultado dos exames que foram ofertados pelo responsável do aluno.

Art. 3º - Os alunos submetidos aos exames constantes nos incisos I e II, do §2º do art. 1º e que apresentarem distúrbios nos exames clínicos, serão encaminhados aos serviços de Saúde do Município, mediante autorização dos pais ou do responsável legal.

§1º - Aos pais ou tutores legais é facultada a possibilidade de recusar a realização dos exames clínicos e laboratoriais previstos nesta Lei, sob alegação de natureza religiosa, devendo, para tanto, preencher documentação recusando a realização dos mesmos, onde conste a justificativa de tal decisão e desobrigando o Município de responsabilidade sobre os problemas decorrentes da ausência de diagnóstico precoce das enfermidades investigadas nos exames preventivos citados na art. 1º.

Art. 4º - Todos os exames previstos nesta Lei deverão, preferencialmente. ser realizados na Unidade Escolar ou nos Postos de Saúde do Município.

§1º - Na impossibilidade dos exames a que se refere o *caput* deste artigo não poderem ser realizados na Unidade Escolar ou Posto de Saúde do Município, os mesmos poderão ser realizados em instituições universitárias de ensino das áreas de Saúde ou em instituições de Saúde vinculadas ao SUS, observadas as condições necessárias à boa execução desta Lei e à facilidade de acesso das crianças a tais locais.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5.º - Os métodos e processos de fiscalização quanto à eficácia do objeto deste Projeto, deverão ser ordenados e praticados em todos os órgãos da Administração Municipal vinculados à área da Saúde, observadas as disciplinas legais vigentes para controle e avaliação dos resultados com a inserção de placas nos estabelecimentos farmacêuticos e afins que alertam o risco do uso desmedido de remédios.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2010.
DAVID RIOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 44/10

Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao pastor Ubirajara Gomes e Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao pastor Ubirajara Gomes e Silva.

Art. 2º - A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2010.
HEBER SANTANA

JUSTIFICATIVA

Ubirajara Gomes e Silva, 48 anos, nascido em 16 de dezembro de 1961, no Município de Caçapava, interior de São Paulo. Filho de Edna Gomes da Silva e Mário Hamilton Pereira da Silva. Segundo filho de uma família de três irmãos.

Aos 10 anos de idade seguiu com a família para morar em Salvador. Estudou em colégios como Dois de Julho e São Paulo. Ainda na adolescência, tornou-se líder de torcida do Esporte Clube Bahia.

Cursou Eletromecânica no CEFET – Centro Federal de Educação Tecnológica – Bahia, hoje, IFBA – Instituto Federal da Bahia. Contudo, o CHAMADO MINISTERIAL falou mais alto, que se caracteriza por ser um chamado para um trabalho específico na obra de Deus. Então, ingressou no Seminário Batista da Bahia em 1984 e, em 1987, graduou-se Bacharel em Teologia.

No ano de 1989 foi consagrado pastor da Igreja Batista Missionária da Independência – IBMI, localizada na Rua da Independência, no bairro de Nazaré, igreja esta que no ano de 2009 completou 40 anos de existência.

Na direção da IBMI vem desenvolvendo diversas atividades em prol da população soteropolitana. Do ponto de vista espiritual, pode-se citar a evangelização através do bloco *Sal da Terra*, em que pessoas ouvem sobre o plano da salvação de Jesus Cristo em pleno carnaval.

No que tange às atividades de cunho social, destacam-se: a recuperação de dependentes químicos; assistência a moradores de rua com o objetivo de reintegrá-los à sociedade; atendimento biopsicossocial, por meio de equipe multiprofissional, a membros da Igreja, bem como à população carente da região; atendimento e encaminhamento aos recursos comunitários, inserção em programas de capacitação profissional e engajamento no mercado de trabalho; atendimento jurídico; atendimentos na área médica; atendimento pediátrico, atendimento de enfermagem; palestras de saúde; visitas domiciliares, dentre outros, além de realizar trabalhos com grupo de convivência da terceira idade, que ressocializam a pessoa idosa e motivam elevação da auto-estima. Anualmente, cerca de 3.000 (três mil) pessoas são contempladas nos diversos tipos de atendimentos.

Focando o futuro, possui em andamento o projeto de uma **CASA-LAR** para abrigar idosos desassistidos por suas famílias e o projeto de uma **CASA DE PASSAGEM PARA MORADORES DE RUA**, além de apoiar outras instituições com visão social.

Casado com a missionária Elisângela Silva, pai de Amanda e Luana, pstor Ubirajara, mais conhecido, carinhosamente, como pastor Bira é amado e respeitado por seu comprometimento com o evangelho de Jesus Cristo e suas ações, aqui já elencadas, em benefício do próximo. Tem servido e amado a Cidade de Salvador através de ações significativas e tem sua vida pautada na integridade.

Esta Proposição visa a conceder o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao **pastor Ubirajara Gomes e Silva** pelos relevantes serviços prestados à Cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2010.
HEBER SANTANA

PROJETO DE INDICAÇAO Nº 153/10

Em virtude do índice de assaltos à mão armada nas imediações do Parque Metrolpolitano do ABAETÉ, incusive alguns deles na presença de autoridades que frequentam o local, como, por exemplo, o ocorrido na terça-feira do dia 25 de maio de 2010, às 20:00h, no centro do Parque.

Quase todos os dias da semana vêm acontecendo naquela localidade, arrastões organizados pelos marginais que agem de maneira brusca nas abordagens feitas com armas de fogo contra os frequentadores do Parque, que, no ano passado, foi eleito pela Secretaria de Turismo do Estado da Bahia, juntamente com o SEBRAE, como um dos sete pontos mais bonitos da Cidade, aberto a visitação de turistas, por isso denominado como Ponto Mágico.

O apelo dos comerciantes do Parque é pela solução imediata do problema, haja vista que são eles os mais prejudicados com a situação que, além de afastar os turistas, causam pavor à comunidade local.

O enfraquecimento da economia inviabiliza os pequenos comeciantes, formais e informais de pagarem os encargos socias determinado pelo Estado/Município, inclusive da concessão do uso do solo, acordado com as Secretarias SEMA/CONDER no ano retrasado.

Várias reuniões entre o Comando Geral da Polícia Militar do Estado e Associação dos Comerciantes do Parque aconteceram, no entanto as providências tomadas não foram suficientes para solução, ou pelo menos, minimização do caso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que determine, através da Secretaria de Segurança Pública, o aumento do efetivo de policial e ronda 24 horas nas imediaçoes do Parque Metropolitano do Abaeté.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2010.
DR. GIOVANNI

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 154/10

Considerando que a **Ciência Política** é o estudo da política, dos sistemas políticos, das organizações e dos processos políticos e, envolve o estudo da dos processos de governo ou qualquer sistema equivalente de organização humana que tente assegurar segurança, justiça e direitos civis;

considerando a complexidade dos diversos campos que compreendem a **Ciência Política,** tais como os sistemas políticos, a geografia política, as relações internacionais, assuntos esses imprescindíveis para o desenvolvimento da cidadania dos estudantes;

considerando que a **Ciência Política** busca desenvolver tanto teses positivas, analisando as políticas, quanto teses propositivas, fazendo recomendações específicas, tentando iluminar as políticas do presente e predizer e sugerir políticas para o futuro;

considerando que o acesso a tais conhecimentos possibilitará aos estudantes o desenvolvimento de um raciocínio crítico em relação à sua atuação enquanto cidadão político, sua atuação enquanto ator social, sua participação na vida ativa do seu País, Estado e Município.

A CÂMARA MUNICIPAL De SALVADOR

INDICA:

ao Poder Executivo Municipal, a criação do Programa Política Legal, no âmbito das escolas de Ensino Fundamental do Município do Salvador, que se caracteriza por permitir o acesso dos estudantes aos conceitos da Ciência Política, mediante a realização de palestras, seminários e encontros, em linguagem contextualizada, a fim de contribuir para a sua formação cidadã.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2010.
HEBER SANTANA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 155/10

Considerando que o Terceiro Setor se configurou, no decorrer dos últimos vinte anos, dentro de um contexto social, econômico e político marcado pela complexidade, incerteza, instabilidade e mudanças aceleradas, em uma dimensão globalizada e de grande desenvolvimento tecnológico e científico, em contrapartida a muita pobreza e desigualdade social;

considerando que as Organizações pertencentes ao Terceiro Setor não fazem parte do Estado, nem a ele estão vinculadas, mas se revestem de caráter público na medida em que se dedicam a causas e problemas sociais e que, apesar de serem sociedades civis privadas, não têm como objetivo o lucro, e sim, o atendimento das necessidades da sociedade;

considerando que o Terceiro Setor é formado por instituições (associações ou fundações privadas) não governamentais, que expressam a sociedade civil organizada, com participação de voluntários, para atendimentos de interesse público em diferentes áreas e segmentos;

considerando que as entidades do Terceiro Setor, quando atuam na área da Assistência Social, Saúde ou Educação, geralmente trabalham com pessoas e famílias que estão à margem do processo produtivo ou fora do mercado de trabalho, não tendo acesso aos bens e serviços necessários ao suprimento de suas necessidades básicas, enquadrando-se no artigo 2º da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que coloca a maternidade, crianças e adolescentes, idosos, famílias e portadores de deficiência, como alvos de proteção, amparo e capacitação para que tenham qualidade de vida e acesso às políticas sociais;

considerando que apesar de não se constituírem de caráter público, desenvolvem um trabalho de interesse público, executando uma política pública de garantia de direitos do cidadão, o mesmo acontecendo com a Saúde e a Educação, sendo, também, direitos de cidadania garantidos pela Constituição Federal de 1988 e respectivas Leis Orgânicas Municipais;

Considerando que tais entidades, não sendo instituições estatais, mantêm vínculos com o Estado por força de convênios, relações de parcerias e cadastro nos Conselhos Municipais, conforme os arts. 9º e 10 da LOAS, sendo organizadas fora do aparato estatal e sendo auto governadas, possuindo autonomia de ação e definição de diretrizes em relação ao Estado, embora estejam sob a fiscalização dos Conselhos, de acordo com o § 2º do arT. 9º da mesma Lei;

Considerando que as entidades do Terceiro Setor atuam, principalmente, nas comunidades carentes da assistência do Poder Público, alcançando o cidadão que este Estado não consegue atingir, sendo, assim, **imprescindível a institucionalização desta relação**;

considerando a dificuldade que muitas dessas entidades têm para organizar-se do ponto de vista legal, prestar contas de recursos públicos recebidos e continuar a exercer,em paralelo com a Administração Pública,suas atividades de cunho sócio assistencial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação do Centro Municipal de Atendimento às Entidades do Terceiro Setor, no âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão – SETAD, sem ônus adicional para a Administração Pública, com vistas a orientá-las para a legalização, capacitá-las para gestão administrativa e captação de recursos, além de realizar o mapeamento de todas as entidades do Terceiro Setor no Município.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2010.
HEBER SANTANA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 156/10

Considerando que a Avenida Gal Costa, popularmente conhecida como "Pistão", é uma grande artéria viária que liga a BR 324 e a Avenida Luis Viana Filho, cortando populosos bairros da Capital;

considerando que as passarelas existentes na Avenida Gal Costa estão em péssimas condições físicas, com sérios problemas estruturais;

considerando que os moradores que utilizam as passarelas estão em risco por conta das péssimas condições de manutenção dos equipamentos;

considerando que inúmeras pessoas já sofreram acidentes por conta da falta de manutenção dos equipamentos, situados em área de risco onde já ocorreram deslizamentos de terra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine a requalificação das passarelas da Avenida Gal Costa.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2010.
PLÁCIDO FARIA

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº: 26/2010
PROCESSO CMS: 1011/2010
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA: Casa do Som Componentes Eletrônicos Ltda
OBJETO: Aquisição de 03(três) headfones.
VALOR TOTAL: R$ 267,00 (duzentos e sessenta e sete reais)
BASE LEGAL: Art. 24, II da Lei Federal 8.666/93
DOT. ORÇAMENTÁRIA: 01.031.038.2001 – 4.4.90.52.000
HOMOLOGAÇÃO: 21/05/2010

PROCESSO(S) DEFERIDO

PROCESSO CMS Nº : 1010/2010
INTERESSADO : Ary Alves da Silva

PARECER

HOMOLOGO O PRESENTE PARECER.

EM 01/06/2010

ALAN SANCHES
PRESIDENTE DA CMS

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR-CMS

PARECER : Nº. 15/2010
MODALIDADE : Concorrência nº. 001/2010
OBJETO : Contratação de pessoa jurídica especializada sob o regime de empreitada global para executar o planejamento técnico, a criação, produção, implantação e operação da programação da TV CÂMARA.
ABERTURA : 12/04/2010 às 14h30min
TIPO DE LICITAÇÃO : Menor preço
PROCESSO DE ORIGEM : CMS nº. 2816/2009
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO : Designada pela Portaria nº. 011/2009

EMPRESAS QUE RETIRAM O EDITAL: 13 (treze) conforme registro em ata.

EMPRESAS QUE COMPARECERAM: TELA PRODUTORA DE IMAGENS LTDA/ MFB DIGITAL ARTES COMUNICAÇÃO LTDA.

Procedida à análise da documentação apresentada a Comissão, esta por unanimidade resolveu habilitar a empresa TELA PRODUTORA DE IMAGENS LTDA, por atender as exigências editalícias e inabilitar a empresa MFB DIGITAL ARTES COMUNICAÇÃO LTDA, por descumprir a exigência contida na alínea "b" do item 9.3.4 do edital. Inconformadas com a decisão da Comissão as empresas: TELA PRODUTORA DE IMAGENS LTDA e MFB DIGITAL ARTES COMUNICAÇÃO LTDA, interpuseram tempestivamente, recursos administrativos em 22 e 26/04/2010. Esta COMPEL julgou os recursos em 04/05/2010, considerando os mesmos IMPROCEDENTES e os encaminhou para apreciação do Exmº Senhor Presidente da CMS, na forma prevista no art. 109, § 4º da Lei 8.666/93. Ouvida a Procuradoria Jurídica, a Presidência desta Casa Legislativa indeferiu os recursos interpostos e manteve a decisão da COMPEL, conforme publicação no D.O.L. do dia 17/05/2010. Em 24/05/2010 foi aberto o envelope de proposta técnica da empresa habilitada. Examinada posteriormente a proposta técnica apresentada, a Comissão decidiu classificá-la conforme registro em ata e planilhas de julgamento. No dia 31/05/2010 foi procedida à abertura da proposta de preços da licitante classificada, esta Comissão após julgamento da proposta de preços, decidiu por unanimidade, CLASSIFICAR a empresa TELA PRODUTORA DE IMAGENS LTDA, e considerou a licitante vencedora do certame adjudicando-lhe o objeto desta licitação, conforme relacionado abaixo, tendo em vista que os preços ofertados encontram-se compatíveis com os praticados no mercado.

TELA PRODUTORA DE IMAGENS LTDA
END: Av. Tancredo Neves, 805, Espaço Empresarial/203, Caminho das Árvores – Salvador/BA.
CNPJ: 05.959.925/0001-88 IM: 237.138/001-10
TEL: (71) 3341-1242

EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO TÉCNICO, DA CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DA TV CÂMARA.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS: R$ 106.998,00 (cento e seis mil novecentos e noventa e oito reais)
PRAZO DE PAGAMENTO: até 08 (oito) dias úteis, após apresentação da Nota Fiscal de prestação de serviços, devidamente atestada pela Assessoria de Comunicação da CMS.

É o Parecer. S.M.J.
Em 01 de junho de 2010.

PRESIDENTE

Antônio Fernando S. Barros

MEMBROS

Wellington Wanderley Sacramento

Adnailson de Lim Santos

José Vitor Fontes P. Seara

José Rodrigues Neto

Homenagem a Wilson Melo

Ator baiano de 77 anos morreu no dia 29 de maio

Após lamentar a morte do ator baiano Wilson Melo, ocorrida no último sábado (dia 29), aos 77 anos de idade, a vereadora Olívia Santana (PCdoB) sugeriu homenageá-lo com a colocação de seu nome em um espaço público da cidade. "Wilson foi um dos maiores atores baianos, que nunca precisou sair de Salvador para buscar o sucesso", frisou, lembrando que ele atuou em mais de 100 peças teatrais e aproximadamente 20 filmes.



O ator Wilson Melo atuou em mais de 20 filmes

Foto Internet

Wilson Melo foi um dos atores que melhor encarnou os personagens da obra do escritor Jorge Amado. Entre os filmes em que figurou no elenco, os premiados Dona Flor e seus Dois Maridos, Jubiabá e Tenda dos Milagres. Das peças, destaque para as duas montagens de Quincas Berro D´Água (1972 e 1996) e Velhos Marinheiros.

O último espetáculo que Wilson Melo encenou, encerrando uma carreira de mais de 60 anos dedicados ao teatro, foi O Terceiro Sinal, de Deolindo Checcucci, em 2008. O ator, que costumava se apresentar dizendo "meu nome é boemia", morreu em sua casa, no Rio Vermelho, em decorrência de trombose.



Vereadora Aladilce Souza

Audiência pública na Câmara debate Plano de Cargos

Por iniciativa da vereadora Aladilce Souza (PCdoB), vice-presidente da Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Seguridade Social, a Câmara Municipal de Salvador promove audiência pública, na terça-feira, dia 8 de junho, às 9h30, para discutir o Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Saúde da Prefeitura Municipal. O evento, que será realizado no Centro de Cultura da Câmara, contará com a presença dos servidores da área de saúde, que defendem a aprovação do projeto o mais rápido possível. Diretora do Sindsaúde-Ba, a vereadora Aladilce apresentou emendas ao Plano, com o objetivo de garantir a inclusão dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de endemias.

Estudantes do Colégio Maristas visitam a Câmara

Em roteiro cultural pelo Centro Histórico de Salvador, estudantes do 3º ano do ensino fundamental do Colégio Marista visitaram, nos dias 1° e 2, as dependências da Câmara Municipal de Salvador.

No primeiro dia, além de conhecer o Memorial e o Centro de Cultura, os estudantes tiveram a oportunidade de conversar com o presidente da Casa Legislativa, o vereador Alan Sanches (PMDB), e acompanhar a sessão ordinária realizada no Plenário Cosme de Farias.

"O objetivo é que eles conheçam os aspectos culturais, físicos, econômicos e políticos da nossa cidade, desde a fundação até os dias atuais", disse a coordenadora pedagógica Sandra Almeida, preocupada em adequar a atividade à idade das crianças.

Ao todo, 240 estudantes conheceram as instalações da Câmara Municipal de Salvador. Eles foram acompanhados pelos monitores do Memorial da Casa, Gleicijane Hora, Bruno Moreira e Vanessa Pereira.

Atividade cultural envolveu a Câmara e o Centro Histórico



Eliezer Santos





Fotos: Valdemiro Lopes